C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 43
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 84/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 88/98

RECEBIDA EM: 21 de setembro de 1998

Nº DO PROJETO: 84/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis - de propriedade de Tatiane Ivanez Guzzo para posterior **doação** à Associação de Produtores de Sede Dom Carlos

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de setembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de setembro de 1998 - Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.
Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo e Gilmar Luiz Arcari

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de outubro de 1998 - Aprovado por unanimidade de votos.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de outubro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 622/98

LEI Nº: **1766**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1891 dos dias 03 e 04 de outubro de 1998

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 42
VISTO

DIÁRIO DO POVO

*ANO XII - EDIÇÃO 1891 - **SÁBADO E DOMINGO**, 3 e 4 DE OUTUBRO DE 1998*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.766

Data: 02 de outubro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o lote nº 04, da quadra nº 803, com área de 762,96m² (setecentos e sessenta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.061, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais), com parte do lote rural nº 35, Núcleo 4, das Águas, contendo área de 15.360m² (quinze mil, trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.185, do mesmo ofício imobiliário, de propriedade de **Tatiane Ivanez Guzzo**, avaliado em R$11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Art. 2º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a doar, parte do lote rural nº 35, Núcleo 4, das Águas, contendo área de 15.360 (quinze mil, trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.185, do mesmo ofício imobiliário, avaliado em R$11.900,00 (onze mil e novecentos reais), para a **Associação de Produtores de Sede Dom Carlos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.672.193/0001-14.

Parágrafo único. A doação de que trata o ""caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária amplie sua estrutura física, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel, objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de outubro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 84/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o lote nº 04, da quadra nº 803, com área de 762,96m^2 (setecentos e sessenta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.061, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais), com parte do lote rural nº 35, Núcleo 4 das Águas, contendo área de 15.360m^2 (quinze mil trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.185, do mesmo ofício imobiliário, de propriedade de **Tatiane Ivanez Guzzo**, avaliado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a doar, parte do lote rural nº 35, Núcleo 4 da Águas, contendo área de 15.360m^2 (quinze mil trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.185, do mesmo ofício imobiliário, avaliado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), para **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SEDE DOM CARLOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.672.193/0001-14.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária amplie sua estrutura física, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 40
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 84/98

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 84/98, deseja obter autorização Legislativa para permutar o lote nº 04, da quadra nº 803, com área de 762,96 m² matriculado sob nº 30.601 no Registro Imobiliário local, de propriedade do município de Pato Branco, avaliado em R$ 12.000,00 com parte do lote rural nº 35, núcleo 4 das águas, contendo área de 15.360 m², matriculado sob nº 12.185 junto ao mesmo oficio imobiliário, de propriedade de Tatiane Ivanez Guzzo, avaliado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

O imóvel que será permutado e que pertencerá ao município, posteriormente será doado a Associação de produtores de Sede Dom Carlos, destinado a ampliação da estrutura física, contribuindo para a manutenção e desenvolvimento do ensino de tempo integral nesta localidade, objetivando a melhoria de vida de seus moradores.

Esta relatoria, analisando a matéria, observou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1998.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Gilmar Luis Arcari - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Relator

Enio Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 39
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO LEI Nº 84/98

Através do Projeto de Lei nº 84/98, busca o Executivo Municipal, obter autorização Legislativa para permutar o lote nº 04, da quadra nº 803, com área de 762,96 m² matriculado sob nº 30.601 no Registro Imobiliário local, de propriedade do município de Pato Branco, avaliado em R$ 12.000,00 com parte do lote rural nº 35, núcleo 4 das águas, contendo área de 15.360 m², matriculado sob nº 12.185 junto ao mesmo oficio imobiliário, de propriedade de Tatiane Ivanez Guzzo, avaliado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

Portanto, o imóvel que caberá ao município em razão da permuta será doado a Associação de produtores de Sede Dom Carlos.

Esta relatoria, analisando a matéria entende que a mesma tem mérito, assim sendo, emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de setembro de 1998.

Aldir Vendruscolo - Presidente

Ivan José Chioqueta – Membro

Amadeu Pereira – Membro

Germano Corona – Relator

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 38
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO LEI Nº 84/98

O Executivo Municipal em seu Projeto de Lei nº 84/98, visa obter autorização Legislativa para permutar o lote nº 04, da quadra nº 803, com área de 762,96 m² matriculado sob nº 30.601 no Registro Imobiliário local, de propriedade do município de Pato Branco, avaliado em R$ 12.000,00 com parte do lote rural nº 35, núcleo 4 das águas, contendo área de 15.360 m², matriculado sob nº 12.185 junto ao mesmo oficio imobiliário, avaliado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), de propriedade de Tatiane Ivanez Guzzo.

Verificamos que a pequena diferença de preço existente, R$ 100,00 (cem reais) justifica-se em razão da destinação a ser dada ao imóvel, ou seja, que há no presente caso, interesse público plenamente justificado.

Portanto, a matéria preenche as disposições constantes da Lei Municipal nº 1207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, restando a donatária apresentar os seguintes documentos e informações: a) apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações; b) início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas de implantação; c) certidão negativa de ação judicial civil e criminal; d) número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente e e) recita anual da entidade.

Feitas estas considerações esta relatoria, analisando a matéria entende que a mesma é conveniente, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1998.

Vilson Dala Costa - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins– Relator

Roberto Carlos Chioquetta - Membro

Réges Henrique Pallaoro – Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 37
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 84/98 o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 24 de setembro de 1998

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Afonso Ferreira de Almeida

Assinatura

Data: ____/____/____.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 36
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 84/98 o Vereador Germano Corona.

Pato Branco, 24 de setembro de 1998

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 24/09/98.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 35
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 84/98,
o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Leins.

Pato Branco, 24 de setembro de 1998.

VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 24/09/98.

"2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bc
Fls. N.º 34
VISTO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:
--ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SEDE DOM CARLOS--
CGC 78.672.193/0001-14 , no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate' a presente data.

PATO BRANCO/PR, 28 de setembro de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas R$.....11.64

Cartório do Distribuidor e Anexos
Dirso Antônio Veronese
Titular
Comarca de
Pato Branco - Pr.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 33
VISTO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatoria, Especial), sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

----------NILSSO MOSCON RONSANI----------

CPF 304.005.979-34 , no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate' a presente data.

PATO BRANCO/PR, 25 de setembro de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Cartório de Distribuidor e Anexos
Dirso Antônio Veronese
Titular
Comarca de
Pato Branco - Pr.

stas R$.....11.64

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 32
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 084/98

Através do Projeto de Lei em téla, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 04, da quadra nº 803, com área de 762,96 m2, matriculado sob nº 30.601 no Registro Imobiliário local, de propriedade do município de Pato Branco, avaliado em R$ 12.000,00, com parte do lote rural nº 35, núcleo 4 das águas, contendo área de 15.360 m2, matriculado sob nº 12.185, junto ao mesmo ofício imobiliário, de propriedade de Tatiane Ivanez Guzzo, avaliado em R$ 11.900,00.

Conforme se observa do laudo de avaliação em anexo, os imóveis acima mencionados foram avaliados por Comissão instituída para tal fim, pelo preço de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) e R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais), respectivamente.

Tendo em vista não haver compatibilidade dos valores entre os imóveis objeto da permuta, convém verificar, se a pequena diferença de preço existente, pode se justificar, em razão da destinação a ser dada ao imóvel, ou seja , se há no presente caso, interesse público plenamente justificado.

Prevê ainda o Projeto que, o imóvel que competirá ao município em razão da permuta acima entabulada, será doado a Associação de Produtores de Sede Dom Carlos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.672.193/0001-14, destinado a ampliação da estrutura física, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Quanto a permuta, o Projeto encontra amparo na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Quanto a doação pleiteada, a proposição preenche parcialmente as disposições constantes da Lei nº 1207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, restando a donatária apresentar os seguintes documentos e informações:

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31
VISTO

- apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
-certidão negativa de ação judicial civil e criminal;
- número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- receita anual da entidade.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, acima discriminadas, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 1998.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 30
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.
AGUSTINHO ROSSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 084/98, que objetiva permutar imóveis e proceder a doação do imóvel havido em permuta à Associação de Produtores de Sede Dom Carlos, destinado a ampliação de sua estrutura física, que abrangerá o desenvolvimento do ensino em tempo integral nesta comunidade, estando neste caso presente o interesse público devidamente justificado.

Pato Branco, 21 de setembro de 1.998.

Agustinho Rossi	Vilson Dala Costa	Carlinho Antonio Polazzo
Carlos R. G. Lins	Enio Ruaro	Orceli Alves Martins
Aldir Venedruscolo	Roberto C. Chioquetta	Amadeu Pereira
Afonso F. de Almeida	Germano Corona	Gilmar Luiz Arcari
Réges H. Palaoro	Cilmar F. Pastorello	Ivan José Chioquetta

RECEBIDO
Data: 21/03/98
Hora: 17hs
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
VISTO

MENSAGEM Nº 088/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Fazemos uso da presente Mensagem, para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a permuta do lote nº 04, da quadra nº 803, com área de 762,96m^2 (setecentos e sessenta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.061, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais), com parte do lote rural nº 35, Núcleo 4 da Águas, contendo área de 15.360m^2 (quinze mil trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.185, do mesmo ofício imobiliário, avaliado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

A permuta proposta se justifica tendo em vista que o imóvel objeto da mesma será doado à comunidade de **Sede Dom Carlos,** para ampliar sua infra-estrutura, contribuindo para a manutenção e desenvolvimento do ensino em tempo integral nesta localidade, objetivando a melhoria de vida de seus moradores.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo e estando presente interesse público justificado, requeremos que a referida matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de Setembro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 084/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o lote nº 04, da quadra nº 803, com área de 762,96m² (setecentos e sessenta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.061, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais), com parte do lote rural nº 35, Núcleo 4 da Águas, contendo área de 15.360m² (quinze mil trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.185, do mesmo ofício imobiliário, de propriedade de **Tatiane Ivanez Guzzo**, avaliado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a doar, parte do lote rural nº 35, Núcleo 4 da Águas, contendo área de 15.360m² (quinze mil trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.185, do mesmo ofício imobiliário, avaliado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), para **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SEDE DOM CARLOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.672.193/0001-14.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária amplie sua estrutura física, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 27
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.385/98** de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski, Clóvis José Cantú e Jucelino Francisco dos Santos Filho,** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

"Lote nº 04 da quadra nº 803" com a área de 762,96m² conforme Matrícula nº 30.061 sito à Rua Xisto Ramires Gutierres nesta cidade de Pato Branco, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parte lote Rural nº 35 Núcleo 4 das Águas- com a área de 15.360,00m², que faz parte da Matrícula nº 12.185 avaliado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 21 de setembro de 1998.

Silvio H. Dellesposte Andolfato
Presidente

Luiz Antonio Miotti
Secretário

Clóvis Alexandre Barvinski
Membro

Clóvis José Cantú
Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRANCO - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

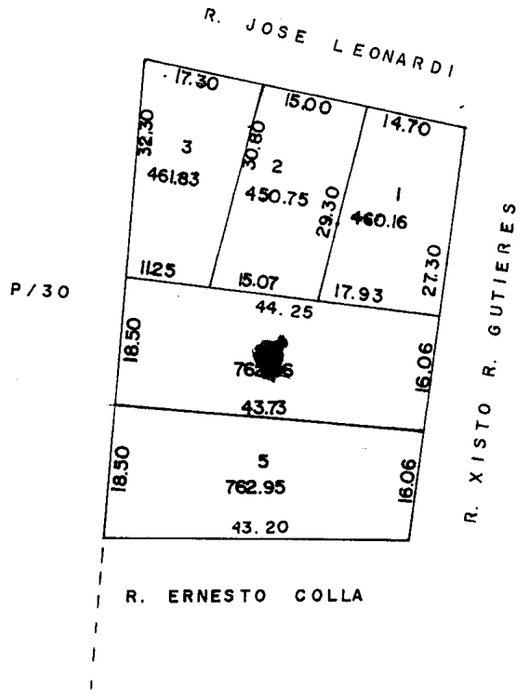
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

PLANTA PARCIAL ZRII

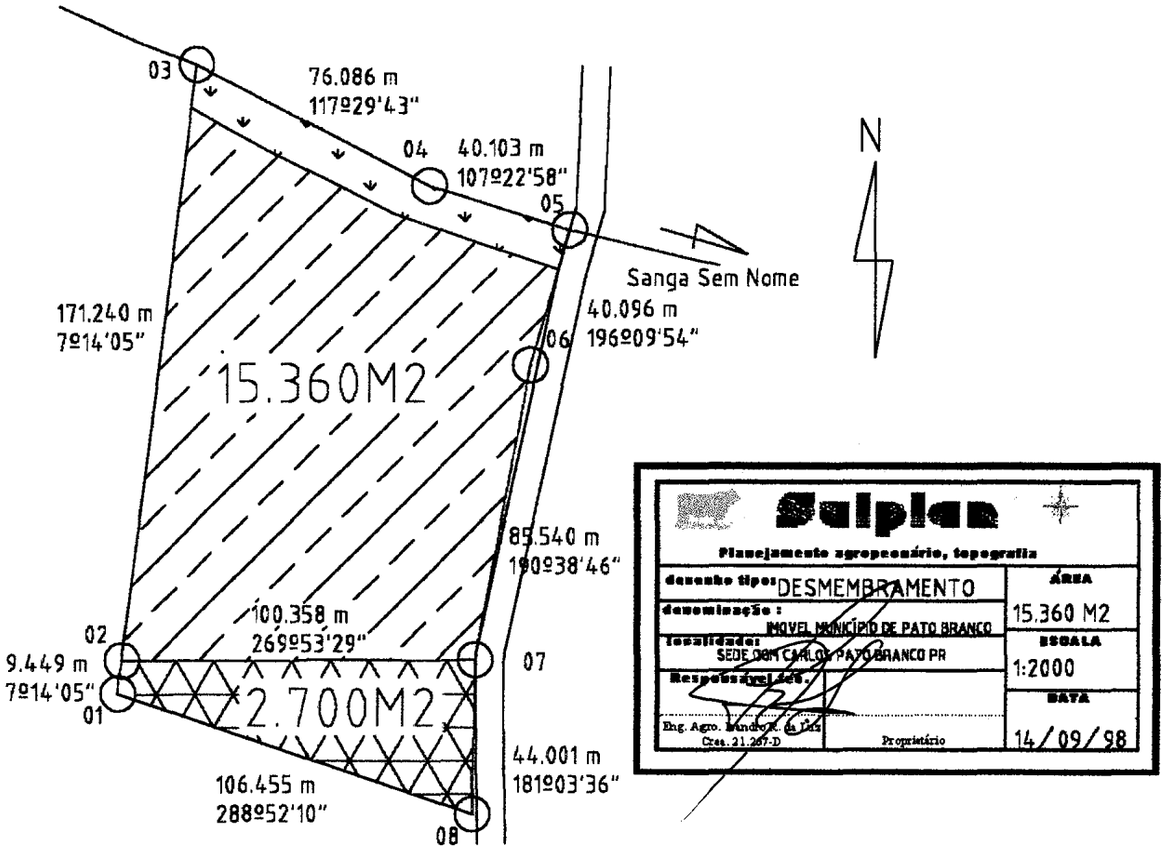
DA
QUADRA N. 803

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º _____ ANT. QUADRA _____

8.5.16



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
VISTO



Salplan
Planejamento agropecuário, topografia

desenho tipo: DESMEMBRAMENTO	ÁREA: 15.360 M2
denominação: IMOVEL MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
localidade: SEDE DOM CARLOS PATO BRANCO PR	ESCALA: 1:2000
Responsável téc.: Eng. Agro. Leandro A. de Leão Crea. 21.267-D	DATA: 14/09/98
Proprietário	

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 000848179-04

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 1 - VERSO

MATRÍCULA N.º 12.185

29 de setembro de 1.981.

RURAL - "SITIO ANTONIO MARIA 2ª PARTE", desmembrado de uma parte do lote rural nob nº35 do Núcleo 4 das Aguas, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 459.478,70m2(QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA M OITO METROS E setenta CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: pelo corrego sem denominação confrontando com o trato isolado e por uma linha seca medindo 521,00m, confrontando com o lote nº35-A; SUL: - por 4(quatro) linhas secas medindo 370,00m, confrontando com o nucleo 2 Vitorino,- com 90,00m2 e 655,00m, confrontando com parte do lote nº35 e com 62,00m, pelo corrego sem denominação e por uma linha seca medindo 110,00m, confrontando com o lote nº24; LESTE: por uma linha angular medindo 118,00m, 66,00m, 72,00m, 92,00m, 54,00m e 80,00m, todas confrontando com o lote nº34-A; OESTE: por uma linha seca medindo, 459,00m, confrontando com parte do lote nº35. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 589. Ref. reg. ant. mat. nº 21.236 do livro nº3-S, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO MARIA WAAK DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF sob nº071.283.398-68.

R. 1 - 12.185 - 30/09/81 - Transmitente: ANTONIO MARIA WAAK DE ALMEIDA e sua mulher dona ROSA MARIA CALEGARI DE ALMEIDA, brasileiros, casados, ele bancário e ela do lar, residentes e domiciliados em Matão-SP., inscritos no CPF sob nº071.283.398-68, portadores do CQ do IAPAS sob nº693561, datado de 28.09.81. Adquirente: BELMIRO CALDATTO, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.171.999-91, C.I. nº469.489-Pr. COMPRA E VENDA: área: 459.478,70m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 589, exercicio de 1980 quitado Público de 30.09.81, Lº77 fls.101, Tab. local. Valor: Cr$ 2.200.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$ 22.000,00, conforme guia sob nº 2534375-3, da Agencia de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 12.185 acima. Dou fé. Cr$ 3.937,00.

AV. 2 - 12.185 - 23/04/82 - Consta a autorisação seguinte: MA-INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. Coordenadoria Regional do Paraná(CR(09).- Divisão de Cadastro e Tributação CR(09)C. AUTORIZAÇÃO Nº 068/82. Nos termos do Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, e tendo em vista a delegação de competencia recebida do sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria-INCRA, atraves da Portaria nº973 de 25 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial da Uniao de 06 de julho de 1973 AUTORIZO o(a) Sr(a) BELMIRO CALDATTO, proprietário(a) do imóvel rural com a área de 605.005,00m2(seiscentos e cinco mil e cinco metros quadrados) cadastrado neste Instituto sob o nº722 120 024 589 com a área de 60,50ha(sessenta hectares e cinquenta ares), localizado no municipio de Pato Branco/pr, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/pr sob o nº 12.185 do livro nº2, fls. a desmembarar do referido imóvel rural para fins de transmissão a qualquer titulo, a parcela de 16.890,00m2(dezesseis mil e oitocentos e noventa metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com uma linha seca medindo 239,80m, confrontando com o restante do lote 35; SUL: com uma linha seca medindo 217,40m, confrontando com a Estrada Municipal; LESTE: com uma Estrada medindo 55,20m, e 41,90m, confrontando com o restante do lote 35; OESTE: com uma linha seca medindo 51,50m, confrontando com o restante do lote 035; A parcela a ser desmembrada para a alienação a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, destina-se a construção e instalação de uma capela., ficando caracterizado, conforme determina o Decreto nº62.504 de 08 de abril de 1968, a destinação da mesma para fins não agricolas. Após o desmembramento ora autorizado, o imóvel rural ficara com a área remanescente de 58,81ha(cinquenta e oito hectares e oitenta e um ares), Fica, no entanto, ressalvado o direito de dominio inquestionavel da União sobre a área de que trata este documento, em virtude de se localizar na Faixa de Fronteira do Paraná, não importando a presente autorização em nenhum reconhecimento expresso do que acima ficou consignado. O instrumento público de alienação relati-

SEGUE NO VERSO

[illegible] devidamente, de acordo com o disposto no Artigo 5º do Decreto nº 71.014 de abril de 1968, dever consignar expressamente, o inteiro teor da presente autorização, devendo também a mesma ser averbada a margem da transcrição imobiliária do imóvel original. Esta autorização somente terá validade com a apresentação do [illegible] certidão de Cadastro de exercício de 1981, do imóvel [illegible] nº 722 120 024 589. Curitiba, 30 de março de 1982. (a) Juiz de Direito, Dr. Guilherme [illegible] Oliveira. Escrevente, Carlos [illegible] Custas Cr$ 1.185 Pelo Dou fé. [illegible]

[illegible] - 23/08/82 [illegible] [illegible] [illegible]

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 30061/1

MATRÍCULA Nº 30.061

RUBRICA

11 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: — Lote **nº04(quatro)**,da quadra **nº803(oitocentos e tres)**, sita a Rua Xisto Ramires Gutierres, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***762,96m2(SETECENTOS E SESSENTA E DOIS METROS E NOVENTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com os lotes nºs.01,02 e 03,com 44,25m; **SUL**: com o lote nº05, com 43,73m; **LESTE**: com a rua Xisto Ramires Gutierres, com 16,06m e a **OESTE**: com parte do lote nº30 do núcleo Bom Retiro, com 18,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1,de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2—21.475, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**,Pessoa jurídica de direito público interno,com sede à Rua Caramurú Centro nesta cidade de Pato Branco—Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº76.995.448/0001 54.**

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 30061
Pato Branco, 11 de 08 de 1998
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO PARANÁ

MATRÍCULA Nº 30.061

SEGUE

ASSESSORIA, TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
VISTO

MEMORIAL DESCRITIVO

****

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DENOMINAÇÃO : IMÓVEL RURAL MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

MATRICULA :

ÁREA DO IMÓVEL : HECTARES

INSTRUMENTO : HOPE ST-4

MÉTODO : POLIGONOMÉTRICO

NORTE : Partindo do ponto 03 , por uma distancia de 76,086 m e azimute de 117°29'43" ,pela margem direita da Sanga Sem Nome ,até o ponto 04 , ainda seguindo pela margem da mesma Sanga , por uma distancia de 40,103 m e azimute de 107°22'58", até o ponto 05 sito no leito da estrada municipal.

SUL : Partindo do ponto 07 , por uma distancia de 100,358 m e azimute de 269°53'29" , até ponto 02 .

LESTE : Partindo do ponto 05 , por uma distancia de 40,096 m e azimute de 196°09'54" , até o ponto 06 , deste por uma distancia de 85,540 m e azimute de 190°38'46" , até o ponto 07 .

OESTE : Partindo do ponto 02 , por uma distancia de 171,240 m e azimute de 7°14'05" , até o ponto 03.

Engº agrº Ivandro Ribas da Luz
CREA 21297 -D

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 1702129710008
Vinculada
Substituída
Co-Responsab.

C. Mun. de P. Bo
Fls. N.º 21
VISTO

PARTES CONTRATANTES

Título Profissional	ENGENHEIRO AGRONOMO	Carteira: PR-21.297/D
Nome do Profissional	IVANDRO RIBAS DA LUZ	
Empresa Contratada	RIBAS, LUZ ASSES. E PLANEJ.AGROPEC.LTDA	Registro: PR-5664
Nome do Contratante	VALDEMAR POLAZZO	

DADOS DA OBRA/SERVIÇO CONTRATADO

Local da Obra / Logradouro: SEDE DOM CARLOS				Nº 1000
Bairro:	CEP: 85500-000	Quadra: 000		Lote:
Cidade: PATO BRANCO		UF: PR		
Tipo de Obra / Serviço 099		Serviços Contratados: 050		
Dim./Quant.: 1,53	Unid.: HA	Dados Complem	Unid.:	Dt. Início: 12/09/98
Vlr. Obra/Serviço R$ 500,00	Vlr. Honorários: R$ 200,00	Vlr. Taxa a Paga: R$ 14,42		Entidade Classe: 39

Cálculo: pelo Valor dos Honorários

Descrição Complementar dos Serviços Contratados: Vigência do Contrato: 12/09/98 à 18/09/98

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO , MAPEAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO .

Versão 2.0

Assinatura do Contratante/Proprietário:

CPF/CGC: 15069710915

Assinatura do Profissional Anotante:

Endereço Profissional Anotante ou Empresa Contratada: (Preencher somente nos casos de atualização cadastral, assinalando a opção)
( ) Profissional - Citado no campo 02. ( ) Empresa Contratada - Citada no campo 04.

Endereço: RUA GUARANI 792		Bairro: CENTRO
Fone: 2244803	CEP:	Cidade - UF: PATO BRANCO PR

LEI 6496/77 - Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura e agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3a. VIA - ORGÃOS PÚBLICOS

Autenticação Mecânica

CREA-PR

Bancos Autorizados: Banco do Brasil S/A
Banco do Estado do Paraná S/A
Caixa Econômica Federal
Agências dos Correios - EBCT

Carteira: PR-21.297/D
ART Nº 1702129710008

Este ticket será retido pelo caixa.

Autentição Mecânica

ECT 36301353 0085 15091998 14,42 007

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 1702129710008
Vinculada
Substituída
Co-Responsab.

C. Mun. de P. B
Fls. N.º 80
VISTO

PARTES CONTRATANTES

Título Profissional	ENGENHEIRO AGRONOMO	Carteira: PR-21.297/D
Nome do Profissional	IVANDRO RIBAS DA LUZ	
Empresa Contratada	RIBAS, LUZ ASSES. E PLANEJ.AGROPEC.LTDA	Registro: PR-5664
Nome do Contratante	VALDEMAR POLAZZO	

DADOS DA OBRA/SERVIÇO CONTRATADO

Local da Obra / Logradouro: SEDE DOM CARLOS			Nº 1000
Bairro:	CEP: 85500-000	Quadra: 000	Lote:
Cidade: PATO BRANCO		UF: PR	
Tipo de Obra / Serviço 099	Serviços Contratados: 050		

Dim./Quant.: 1,53	Unid.: HA	Dados Complem	Unid.:	Dt. Início: 12/09/98

Vlr. Obra/Serviço R$ 500,00	Vlr. Honorários: R$ 200,00	Vlr. Taxa a Paga: R$ 14,42	Entidade Classe: 39

Cálculo: pelo Valor dos Honorários

Descrição Complementar dos Serviços Contratados: Vigência do Contrato: 12/09/98 à 18/09/98

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO , MAPEAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO .

Versão 2.0

Assinatura do Contratante/Proprietário:

CPF/CGC: 15069710915

Assinatura do Profissional Anotante:

Endereço Profissional Anotante ou Empresa Contratada: (Preencher somente nos casos de atualização cadastral, assinalando a opção)
( ) Profissional - Citado no campo 02. ( ) Empresa Contratada - Citada no campo 04.

Endereço: RUA GUARANI 792	Bairro: CENTRO	
Fone: 2244803	CEP:	Cidade - UF: PATO BRANCO PR

LEI 6496/77 - Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura e agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4a. VIA - AFIXAR NA OBRA

Autenticação Mecânica

CREA-PR

Bancos Autorizados: Banco do Brasil S/A
Banco do Estado do Paraná S/A
Caixa Econômica Federal
Agências dos Correios - EBCT

Carteira: PR-21.297/D

ART Nº 1702129710008

Este ticket será retido pelo caixa.

Autentição Mecânica

ECT 36301353 0085 15091998 14,42 007

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ALITIE CERUTTI GUZZO, CPF-582 659 459-49,

com domicílio fiscal indicado no verso fica intimado(a), nos termos do art. [illegible] do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta Notificação referente ao ITR (Lei nº [illegible] e Lei nº 8.981/95 e Lei nº 9.065/95) e contribuições (DL nº 1.146/70, art. 5º combinado com DL nº 1.989/82 art. [illegible] e 9º, [illegible] nº 8.315/91 e DL nº 1.166/71, art. 4º e 6º). Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo regulamentar, será providenciada a cobrança de acordo com o art. 21 do Decreto nº 70.235/72, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.748/93.

Nº Imóv. Rec. Federal	Nº Referência Quota Única	Número do Documento	Data de Emissão	Data de Vencimento
1451429.0	1451429.01.6.01.3	08.04626.11	21/10/96	30/12/96

Nome do Imóvel	Área total do Imóvel	Imóveis no País
SITIO ANTONIO MARIA - LOTES NO.S 35,35-A E 35-B	58,7 ha	11

Indicação para Localização do Imóvel	Município do Imóvel	CEP	UF
SEDE DOM CARLOS	PATO BRANCO	85500-000	PR

Código INCRA	Trabalhadores	Alíq. Base	Alíq. de Calc.	Utilização	Nº Mód. Rurais	Enquadramento Sindical
722120 024586-1	0	0,05 % TAB-I	0,05 %	90,5 %	3,03	EMPREG.RURAL II-C

OBSERVAÇÕES

Seu imposto deverá ser pago em quota única.

VTN Declarado	92.041,14
VTN Tributado	66.8[illegible]
ITR	[illegible]4
Multa por Atraso e [illegible]	[illegible]0
Contrib. Sind. Traba[illegible]	
Contrib. Sind. Empreg.	102
Contribuição SENAR	0,00
Valor Total Lançado	135,84
Crédito	0,00
Saldo Credor	0,00
Valor Total a Pagar	135,84

00000031347301996 DARF 0067030 ********135,84

Comprovante de Pagamento de Quota Única - Autenticação Mecânica

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	Período de Apuração	01/01/1997
03	Número CPF ou CGC	582.659.459-49
04	Código da Receita	0[illegible]70
05	Número de Referência	1451429[illegible]
06	Data de Vencimento	30/12/1997
07	Valor do Principal	[illegible],84
08	Valor da Multa	
09	Valor dos Juros e Encargos DL 1.025/69	
10	Valor Total	

11 Autenticação Bancária (somente 1ª e 2ª Vias)

00900002085[illegible] DARF 0067030/**********[illegible]

G. Mun. de F. Dos.
Fls. N.º 18
VISTO

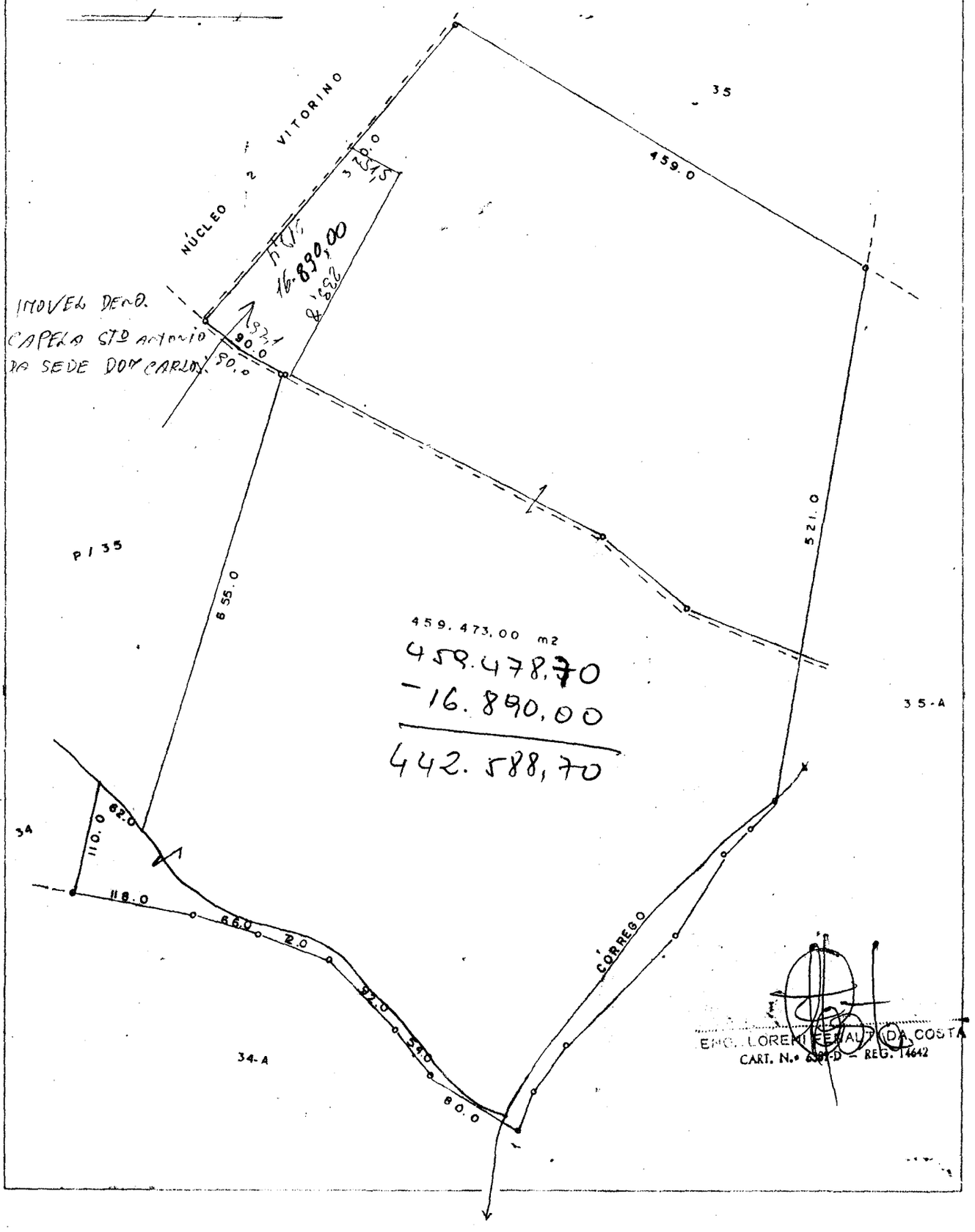
ART.

BELMIRO CALDATTO.

126.111.938-91

PL. DE UMA PARTE DO LOTE 35 NU-
CLEO 4 DAS AGUAS, COM A AREA DE
459.473,70 m2. DENOMINADO SITIO
459.478,70
ANTONIO MARIA 2º PARTE

ESC: 1:5.000.



ENG. LOREMI FERNANDA DA COSTA
CART. N.º 6[illegible]-D – REG. 14642

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com **.**, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00078995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 78.672.193/0001-14
ATIV. CNAE: ****
VÁLIDO ATÉ: 30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 177.029.689 - 15
ÓRGÃO DA SRF: (0910305) - PATO BRANCO

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
ASSOCIACAO DOS PROD RURAIS DA COMUNIDADE S DOM CARLOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASDC

LOGRADOURO: LA SEDE DOM CARLOS -
NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO:

CEP: 85500-000
BAIRRO/DISTRITO: SEDE DOM CARLOS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO
UF: PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970521

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

.-.-.-

... Prudentópolis - Paraná, está com seus Documen-
tos de constituição, arquivados neste Registro Público do Comér-
cio sob nº 4140000104-1, por despacho em sessão de 12 de agosto ...

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

1.º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado(a) hoje das 13 às 17 horas
Protocol. fls. 77 sob n.º 1158 da ordem
Livro n.º A-2
Registro no livro n.º Anexo 2 fls. 101
sob n.º 325 da ordem.
Pato Branco, 27 de fevereiro de 1986
OFICIAL

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85500
Pato Branco — PR

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO - DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SEDE DOM CARLOS PATO BRANCO-PARANÁ.

E S T A T U T O S O C I A L
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SEDE -/
DOM CARLOS - PATO BRANCO - PARANÁ
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPITULO I

ART. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da Comuni-/dade de sede Dom Carlos, Município de Pato Branco, constituida - aos vinte e sete dias do mês de julho de 1985, com sede neste -- Município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo-qual se designará abreviadamente A.S.D.C.

ART. 2º - São finalidades da A.S.D.C.

a) Defesa da dignidade e interesse da classe;

b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições;

c) Divulgação através da imprensa o trabalho realizado - de forma que venha a contribuir na evolução da associação;

d) Estabelecer intercambio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos;

e) Promover encontros que visem a difusão de técnicas -- agropecuarias bem como o aprimoramento tecnológico dos associa--dos.

f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximan-do-se como agente de seu proprio desenvolvimento, em estreita -- colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas.

g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação en-tre os agricultores de outras comunidades solidificando o espíri-to associativo;

h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alter-nativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elabo-rados e/ou produzidos por seus associados;

i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusi-ve de convênios com organismos públicos e particulares;

j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer/ em benefício dos associados e moradores em geral;

l) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade en-tre os moradores integrantes da Associação no sentido de desen--volver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localida-de;

m) Proporcionar a todos os associados, assistência jurí-dica, economica, administrativa e fiscal, atreves de seus depar-tamentos, junto aos órgãos competentes;

n) Organizar departamentos que prestem serviços aos asso-ciados;

o) Estimular a formação de associações identicas em ou--tras comunidades vizinhas.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - A Assembléia Geral que decidir pela dissolu--ção da A.S.D.C. deve criar ou designar entidade que recebera seu patrimônio.

Pato Branco, 20 de agosto de 1985.

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas.

F. 98.000,- p/ Câmara Municipal de Pato Branco - P. 6455

04 06 86
2.89206

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO
DEVOLUÇÃO GARANTIDA DR/PR ISR-48-630/85

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 – 452/81

Diário Oficial
ESTADO DO PARANÁ
EDIÇÃO DE HOJE — 64 PAG
CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1985 | ANO LX

do Poder Executivo

DECRETO Nº 6173

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando lhe confere o artigo 47, Ítem II da Consti da autorização contida nos artigos 5º e 8º, I, da Lei Estadual nº 7.986, de 05 de de-

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Se da Educação, um Crédito Suplementar no va- 00.000 (hum bilhão e quatrocentos milhões orma abaixo discriminada:

NTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS - ENTIDADES S

- PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

ferências a Entida- staduais para Pes- e Encargos Sociais Cr$ 1.400.000.000

Art. 2º - Como recurso para a cobertura trata o artigo anterior, fica indicada cc rme discriminação abaixo:

E CONTIGÊNCIA - AGE/SEPL

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA - AGE/SEPL

de Contingência Cr$ 1.400.000.000

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º deste Decreto, fica acrescido o Orçamento Próprio da Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, aprovado pelo Decreto nº 4.684, de 02 de janeiro de 1985, conforme discriminação abaixo:

7200.08442052.484 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR EM APUCARANA

3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$ 1.020.000.000

3.1.1.3 - Obrigações Patronais — Cr$ 380.000.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de agosto de 1985, 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ RICHA
Governador do Estado

OTTO BRACARENSE COSTA
Secretário de Estado do Planejamento

DECRETO Nº 6172

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no u de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no a 1º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam fixados para o exercí de 1986, os ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAN SES no produto da arrecadação do Imposto relativo à Circ ção de Mercadorias, constantes da Tabela anexa.

Art. 2º - O Banco do Estado do Paraná S com base nos índices fixados no artigo anterior e nos v res creditados na "Conta de Participação dos Municípios no posto de Circulação de Mercadorias", referente à quota-pa dos municípios no produto da arrecadação do I.C.M. no exe cio de 1986, distribuirá a parcela, devida a cada municí até os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, no ríodo compreendido entre 25 de janeiro de 1986 a 10 de j ro de 1987.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigo data de sua publicação, revogadas as disposições em co rio.

Curitiba, em 27 de agosto de 1 164º da Independência e 97º da República.

gislativo 01
dor 08
..... 21
al do Estado .....
DE ESTADO:
..... 08
..... 21
cial 12
..... 21
..... 13
rcio 12
..... 20
..... 20
..... 12
ar Social 25
a 21
itos Comunitários 25
as .....

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

E S T A T U T O S O C I A L

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SEDE DOM CARLOS - PATO BRANCO - PARANÁ

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

C A P I T U L O I

ART. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Sede Dom Carlos, Município de Pato Branco, constituida aos vinte e sete dias do mês de julho de 1985, com sede neste Município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se designará abreviadamente A.S.D.C.

ART. 2º - São finalidades da A.S.D.C.

a) Defesa da dignidade e interesse da classe;

b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições;

c) Divulgação através da imprensa o trabalho realizado de forma que venha a contribuir na evolução da associação;

d) Estabelecer intercambio técnico e ciantífico mediante a criação de materiais didáticos diversos;

e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas agropecuárias bem como o aprimoramento tecnológico dos associados.

f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;

g) Promover vínculos de soliedariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espírito associativo;

h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos por seus associados;

i) Manter serviços assistênciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral;

l) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;

m) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, economica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;

n) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;

o) Estimular a formação de associações identicas em outras comunidades vizinhas.

C A P I T U L O II

DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - A A.S.D.C. tem as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios fundadores
b) Sócios efetivos
c) Sócios honorários

ART. 4º - Serão sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a associação, que no ato da constituição da sociedade assinarem a Ata de fundação e efetuarem o pagamento de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela A.S.D.C.

ART. 5º - Serão sócios efetivos as pessoas físicas que se dediquem a associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de jóia e Anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

ART. 6º - Serão sócios honorários as pessoas físicas que a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria haverem prestado serviços a Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretanto, frequentar a sede e as Assembléias Gerais.

ART. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

ART. 8º - As contribuições sociais, Jóia de Admissão e Anuidade, deverão ter valores baseados em percentuais do maior valor de referencia (MVR) e prazo de pagamento a serem fixados em Assembléia Geral.

ART. 9º - São direitos dos sócios:

a) Voter e ser votado;

b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;

c) Apresentar à Diretoria ou a Assembléia medidas de interesse da Associação,

d) Realizar com a Associação as operações que constitua seu objetivo;

e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abusos contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comercio dos produtos;

f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quites com a Associação;

g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades da associação, consultar livros e documentos da mesma, junto à Diretoria;

h) Receber carteira de Associado.

ART. 10º - São deveres dos associados:

a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social;

b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembléias Gerais;

c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos e nomeados;

d) Estar quites com a Associação.

ART. 11º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

ART. 12º - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em Reunião da Diretoria.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

ART. 13º - A eliminação do associado que é aplicado em vertude de inflação neste estatuto é feita por decisão da Diretoria, depois da notificação prévia ao infrator; a eliminação do associado é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 2 (dois)anos, sendo notificado pela Diretoria 30 (trinta) dias antes.

ART. 14º - A Exclusão do Associado é feita por decisão da diretoria.

ART. 15º - Todos as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral, constando em Ata.

ART. 16º - O tempo de duração da gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos a contar da data do ingressamento.

ART. 17º - O patrimonio e os fundos da Associação serão constitui - dos:

a) Das contribuições dos sócios;

b) Das subvenções, auxilios, donativos, legados, etc.

c) Das rendas patrimoniais;

d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;

e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alineas anteriores.

ART. 18º - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, títulos, etc.

ART. 19º - A Jóia de admissão é instituida com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.

ART. 20º - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

C A P I T U L O III

ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

ART. 21º - São órgãos de estrutura organizacional da A.S.D.C.:

I A Assembléia Geral
II A Diretoria
III O Conselho Fiscal
IV O Conselho Técnico
V Comissões

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

ART. 22º - A Assembléia Geral dos Associados que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausente ou discordante.

ART. 23º - A Assembléia é convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ ÍNICO - A Assembléia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

ART. 24º - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

a) Tenha sido admitido após sua convocação;

b) Esteja na infringência de qualquer disposições deste Estatuto.

ART. 25º - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora após para a segunda convocação, e meia hora após para a terceira convocação.

§ ÚNICO - As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele contem, expressamente os prazos para cada uma dêlas.

ART. 26 - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

a) A denominação da Associação, seguida de expressão convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

c) A sequência ordinária e numérica da convocação;

d) A ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de apresentação;

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

C. Mun. de P. Bec
Fls. N.º 08
VISTO

§ 1º - No caso de convocação não ser feita pelo Presidente o edital é assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependencias mais convenientes frequentadas pelos associados e outros meios de divulgação.

ART. 27º - O número legal (quorum) para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) Dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;

b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda votação;

c) Qualquer número de associados presentes com o direito de votar em terceira convocação.

ART. 28º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberar os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

a) Anualmente, prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

b) Binualmente, eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação do ítem que consta na alínea "a".

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e constas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, resalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

ART. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

ART. 30º - É da competencia exclusiva da Assembléia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

9

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

I Reforma do Estatuto

II Fusão, incorporação ou desmembramento

III Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes

IV Mudança de objetivos da Sociedade

V Conta de liquidantes

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válida as deliberações que que trata este artgo.

ART. 31º - A Diretoria é eleita binualmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Secretário

d) Tesoureiro

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, desde que sejam substituídos em um terço dos seus membros.

ART. 32º - AO PRESIDENTE COMPETE:

a) Representar a A.S.D.C. em juízo ou fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da A.S.D.C.

c) Presidir reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria e Sessão solene da A.S.D.C., assinando a respectiva Ata, ressalvadas as disposições deste Estatuto;

d) Assinar correspondência, documentos, cheques conjuntamente com o tesoureiro;

e) Apresentar a Assembléia Geral o plano anual de trabalho da A.S.D.C.;

f) Apresentar relatório anual e final de gestão, à Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Só o presidente da A.S.D.C. pode se dirigir em nome desta ao público ou aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal por resolução da Diretoria.

ART. 33º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;

b) Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

ART. 34º - AO TESOUREIRO COMPETE:

a) Fazer a cobrança das anuidades

b) Fazer e manter a contabilidade financeira;

c) Opinar sobre a receita e despesa da A.S.D.C.

d) Elaborar plano financeiro;

e) Assinar cheques com o Presidente;

f) Apresentar relatório anual e final de gestão;

g) Administrar os fundos e valores da sociedade;

ART. 35º - AO SECRETÁRIO COMPETE:

a) Supervisionar as atividades do setor administrativo;

b) Manter em dia os fichários e arquivos;

c) Manter endereços dos sócios

d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de diretoria e das Assembléias Gerais.

ART. 36º - À DIRETORIA COMPETE:

a) Reunir-se ordinariamente a cada três meses (trimestral) e extraordinariamente sempre que necessário;

b) Fixar taxa de prestação de serviço;

c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, do Conselho Técnico, de Encontros Regionais e Estaduais de Produtores e na prestação de serviços por parte dos associados;

d) Fixar normas e resoluções não previsto neste Estatuto;

e) Notificar os Associados em atrazo com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia as suas obrigações sociais;

f) Aceitar e aprovar pedidos de demissão de associados que não desejar continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais;

g) Eliminar o associado que durante dois anos não cumprir suas obrigações sociais, após notificado e expirado o prazo fixado;

h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida;

i) Indicar os membros do Conselho Técnico e Comissões.

Fls. N.º 05
VISTO

ART. 37º - O Conselho Fiscal tem por competência fiscalizar assídua e minunciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 02 (dois membros suplenetes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ ÚNICO - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

ART. 38º - O Conselho Fiscal reune-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentro os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da Ata;

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral;

§ 3º - Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assistílas, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

§ 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata, lavrada no livro própria, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

ART. 39º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, semestralmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

b) Verificar se os extratos de constas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiras da Associação;

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

d) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

e) Averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Inteirar-se, se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

h) Dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembléia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;

i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

j) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando-os, se necessário aos órgãos competentes.

§ ÚNICO - Para os exames e verificação dos livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

ART. 40º - O Conselho Técnico é o órgão normativo, consultivo das atividades técnico científicas da A.S.D.C.

ART. 41º - O Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e será composto por cinco associados de reconhecido saber e destaque na agropecuária regional.

ART. 42º - AO CONSELHO TÉCNICO COMPETE:

a) Opinar sobre assunto técnico científico ligado à Agropecuária em Geral;

b) Supervisionar exposições, feiras, concursos, seminários e outras atividades promovidas pela A.S.D.C.

c) Incrementar e coordenar as atividades técnico-científicas

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

C A P I T U L O I V

DAS ELEIÇÕES

ART. 43º - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos ímpares, em Assembléia Geral Ordinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da A.S.D.C., através de editais e circulares, conforme estes estatutos.

ART. 44º - Em caso de renuncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembléia Geral por no mínimo vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

ART. 45º - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos nestes Estatutos e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opondo-lhes à assinatura e depois destas serem apresentadas à Diretoria pelo candidato à Presidência com antecedência de 24 horas.

ART. 46º - O voto será direto, pessoal e secreto.

ART. 47º - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

ART. 48º - A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

ART. 49º - Havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato à Presidente seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado vencedor.

ART. 50º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo sete dias após.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

C A P I T U L O V

LIVROS

ART. 51º - A ASSOCIAÇÃO DEVE TER OS SEGUINTES LIVROS:

I De matrícula
II De Ata das Assembléias Gerais
III De Ata de reunião da Diretoria
IV De Ata do Conselho Fiscal
V De presença dos Associados nas Assembléias Gerais e de presença nas reuniões da Diretoria.
VI Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

C A P I T U L O V I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 52º - O exercio de qualquer cargo eletivo será gratuíto, ressalvadas as despesas de viagens, alimentação e de estadia na representação em favor da associação, desde que comprovadas.

ART. 53º - É vedado à Associação ou dissiminação de qualquer caráter religioso ou político.

ART. 54º - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da A.S.D.C. deve criar ou designar entidade que receberá seu patrimônio.

ART. 55º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

Pato Branco, 24 de julho de 1985

15

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

SEGUE EM ANEXO A ATUAL DIRETORIA DA A.S.D.C ELEITA EM ___/___/___

Firma Reconhecida

PRESIDENTE: João Martinichem
JOÃO MARTINICHEM
CPF: 177029689/15

Firma Reconhecida

VICE-PRESIDENTE: Alvino Tavares
ALVINO TAVARES
CPF: 036763589/53

Firma Reconhecida

SECRETÁRIO: Osmar Moraes
OSMAR MORAES
CPF: 150731181/72

Firma Reconhecida

TESOUREIRO: Vitor Tartari
VITOR TARTARI
CPF

TABELIONATO NOVAES

Evangelina V. Novaes
TABELIÃ DE NOTAS
CPF 005801659-00

Pedro C. Paracena
AUX. JURAMENTADO
CPF 061104449-87

Reconheço a Firma por semelhança com a do: João Martinichem
Alvino Tavares, Osmar Moraes, Vitor Tartari
dou fé.
Em Test.º da verdade.
Pato Branco, (PR), 27 FEV 1998
Rua Tapera, 602 - Pato Branco - PR

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85500
Pato Branco — PR

1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS DOCUMENTOS
Apresentado(a) hoje às 13 as 17 horas
Protocol. fls. 77 sob n.º 11928 de ordem
Livro n.º A-2
Registro no livro n.º Aux 2 fls. 101
sob n.º 3255 de ordem.
Pato Branco, 27 de janeiro de 1.986

OFICIAL